

**Decreto nº124/2024, de 04 de janeiro de 2024.**

"Institui **TABELA** de valores de ALVARÁ de Funcionamento e Localização por atividade econômica para o calendário do ano 2024".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de arrecadação de valores para a manutenção da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA com recursos próprios, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal Lei n º 02/2014, notadamente em seu Art. 125, que se harmoniza com o Código Tributário Nacional, institui a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - FICA INSTITUÍDO a tabela de valores que vigorará até 31 de dezembro de 2024, referente a alvará de funcionamento e localização por atividade econômica para o calendário do ano 2024, conforme tabela abaixo:

**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	ATIVIDADES:	VALORES MÁXIMOS EM UFM	
		ÁREA EM M <sup>2</sup> OU PESSOAL OCUPADO	VALORES EM UFM
1	3.1. ACADEMIA DE GINÁSTICA	FIXO	300,00
2	3.2. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING	FIXO	400,00



3	3.3. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS OU DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS.	FIXO	400,00
4	3.4. BARES, RESTAURANTES E SIMILARES. PEQUENO PORTE ATÉ 40 M <sup>2</sup>	FIXO	150,00
	3.4.1. BARES, RESTAURANTES E SIMILARES. MÉDIO PORTE DE 41 M <sup>2</sup> ATÉ 70 M <sup>2</sup>	FIXO	220,00
	3.4.2. BARES, RESTAURANTES E SIMILARES. GRANDE PORTE ACIMA 70 M <sup>2</sup>	FIXO	350,00
5	3.5. CARTÓRIOS	FIXO	350,00
6	3.6. BARBEARIA, APLICAÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E CONGÊNERES.	FIXO	100,00
7	3.7. BOATES E CASAS DE SHOWS E ESPETÁCULOS	FIXO	350,00
8	3.8. CAPOTARIA	FIXO	150,00
9	3.9. CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS	FIXO	170,00
10	3.10. CASAS LOTÉRICAS	FIXO	650,00



11	3.11. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR	FIXO	400,00
12	3.12. CENTRO DE ESTÉTICA E OU SALÃO DE BELEZA	FIXO	200,00
13	3.13. CINEMA E TEATRO	FIXO	500,00
14	3.14. CIRCOS E PARQUE DE DIVERSÕES	POR DIA	12,00
15	3.15. CLÍNICA MÉDICA	FIXO	700,00
16	3.16. CORRESPONDENTE BANCÁRIO	FIXO	400,00
17	3.17. CONSULTÓRIO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO	FIXO	350,00
18	3.18. EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL.	FIXO	450,00
19	3.19. CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA.	FIXO	250,00
20	3.20. CURSOS, TREINAMENTOS, AVALIAÇÕES E SIMILARES.		300,00
21	3.21. CURSO PRÉ-VESTIBULAR	FIXO	200,00
22	3.22. CYBER CAFÉ	FIXO	180,00
23	3.23. EMISSORA DE RÁDIO	FIXO	700,00
24	3.24. EMISSORA DE TELEVISÃO	FIXO	1.500,00

25	3.25. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	FIXO	300,00
26	3.26. ESCOLA DE ENSINO MÉDIO / FUNDAMENTAL	FIXO	350,00
27	3.27. ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS	FIXO	1.800,00
28	3.28. ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	FIXO	2.000,00
29	3.29. EXTRAÇÃO DE MINERAIS	FIXO	1.000,00
30	3.30. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS OU RESÍDUOS QUÍMICOS	FIXO	2.200,00
31	3.31. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS	FIXO	200,00
32	3.32. HOSPITAL	POR LEITOS	70,00
33	3.33. HOTEL E POUSADA	POR QUARTO	40,00
34	3.34. IMOBILIÁRIA	FIXO	300,00
35	3.35. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FIXO	2.000,00
36	3.36. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	FIXO	370,00
37	3.37. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FIXO	400,00



38	3.38. LOCADORA DE FITAS, CDS, DVDS ATÉ 20M <sup>2</sup>	FIXO	70,00
39	3.39. LOCADORA DE FITAS, CDS, DVDS ACIMA DE 20M <sup>2</sup>	FIXO	120,00
40	3.40. MOTEL	POR QUARTO	45,00
41	3.41. MOTO- TAXISTA		120,00
42	3.42. OFICINA ELÉTRICA E/OU MECÂNICA	FIXO	270,00
43	3.43. PROFISSIONAL AUTÔNOMO SEM INSTRUÇÃO	FIXO	150,00
44	3.44. PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL MÉDIO	FIXO	250,00
45	3.45. PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR	FIXO	300,00
46	3.46. PROJETOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA	FIXO	300,00
47	3.47. PROMOÇÃO DE SHOWS, BAILES, FESTIVAIS E CONGÊNERES	FIXO	400,00
48	3.48. SERVIÇOS FÚNEBRES/FUNERÁRIAS	FIXO	320,00
49	3.49. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, RECEBIMENTO, TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS E DADOS, TELEFONIA FIXA E MÓVEL.	FIXO	900,00

<b>50</b>	3.50. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES (CORREIOS)	FIXO	1.600,00
<b>51</b>	3.51. SERVIÇOS DE XEROX E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS	FIXO	200,00
<b>52</b>	3.52. SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	FIXO	2.700,00
<b>53</b>	3.53. TAXISTA	FIXO	180,00
<b>54</b>	3.54. TRANSPORTADORAS DE CARGAS E PASSAGEIROS	FIXO	200,00
<b>55</b>	3.55. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE TURISMO, POR VEÍCULO.	FIXO	250,00
<b>56</b>	3.56. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS E PASSAGEIROS	FIXO	200,00
<b>57</b>	3.57. VENDA DE PASSAGENS EM AGÊNCIA DE TURISMO	POR BOX	50,00
<b>58</b>	3.58. VENDA E MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE	FIXO	250,00

59	3.59. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR CONCESSÃO DE USO (MERCADOS, OUTROS ESPAÇOS)	POR M <sup>2</sup>	12,00
60	3.60. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR CONCESSÃO DE USO (FEIRAS LIVRES E OUTROS)	INTINERANTE/ POR DIA	60,00
61	3.61. LATICÍNIOS	FIXO	400,00
62	3.62. ABATEDOURO/MATADORO	FIXO	400,00
63	3.63. CLÍNICA VETERINÁRIA	FIXO	250,00
64	3.64. PET SHOP	FIXO	250,00
65	3.65. ÓTICAS	FIXO	350,00
66	3.66. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	FIXO	350,00
67	3.67. PAPELARIA	FIXO	150,00
68	3.68. DEMAIS ATIVIDADES POR ANALOGIA OU EQUIDADE	FIXO	300,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (Festas e Eventos)**

	ESPECIFICAÇÕES:	VALORES MÁXIMOS EM UFM
--	-----------------	------------------------

ITEM	4 -PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	PESSOAL OCUPADO POR HORA	VALORES EM UFM
1	4.1. DE 20:00H ATÉ ÀS 00:00 HORAS	POR HORA	20,00
	4.1.2. ALÉM DAS 00:00 HORAS	POR HORA	40,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

	ATIVIDADES:	VALORES MÁXIMOS EM UFM	
ITEM	5 -PUBLICIDADE:	UNIDADE /TEMPO / M <sup>2</sup>	VALORES EM UFM
1	5.1. PUBLICIDADE NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE USO PÚBLICO NÃO DESTINADOS À PUBLICIDADE COMO RAMO DE NEGÓCIO, POR PUBLICIDADE:		
	5.1.1. INTERNA	AO MÊS	26,00
	5.1.2. EXTERNA	AO MÊS	32,00
2	5.2. PUBLICIDADE SONORA, POR QUALQUER MEIO, POR PUBLICIDADE:	POR MÊS	35,00



3	5.3. PUBLICIDADE COLOCADA EM TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTE, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO DESDE QUE VISÍVEIS DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (OUTDOOR), AO ANO, OU FRAÇÃO.	POR M <sup>2</sup>	42,00
4	5.4. ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS	AO ANO	200,00
5	5.5. QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES.	AO MÊS	33,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS  
RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTE URBANO**

ATIVIDADES:		Valores Máximos em UFM	
ITEM	6 - ESPECIFICAÇÃO:		Valores em UFM
1	6.1. Permissão e Renovação de serviços de transporte individual de passageiros (TAXI).		180,00
2	6.2. Transferência de permissão de taxi		70,00
3	6.3. Baixa cadastral para qualquer tipo de veículos		35,00
4	6.4. Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores		120,00
5	6.5. Permissão para interdição de vias e logradouros públicos (atividade lucrativa por dia)		180,00
6	6.6. Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)		250,00

7	6.7. Vistoria semestral para qualquer tipo de veículos		50,00
---	--	--	-------

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO**

BASE DE CÁLCULO DA TSCCL			Valor Total do Metro Linear por tipo de Imóvel e Quantidade de Coleta de Lixo Semanal – UFM		
ITEM	TIPO DO IMÓVEL ANUAL	DO –	2 VEZES POR SEMANA	3 VEZES POR SEMANA	4 VEZES POR SEMANA
01	Exclusivamente Residencial por metro linear de testada		1,10	2,60	3,20
02	Exclusivamente Comercial por metro linear de testada		2,20	3,55	4,25
03	Exclusivamente Hospitalar, Clínicas e Laboratórios, por metro linear de testada		4,20	5,80	6,20
04	Exclusivamente Industrial		4,70	5,95	7,10

**LEGENDA DO CÁLCULO**

TSCCL	Taxa de Serviço de Coleta de Lixo
MLI	Metro Linear de Imóvel
UFM	Unidade Fiscal Municipal

**FÓRMULA DO CÁLCULO**

$MLI \times UFM = TSCCL \text{ resultado mensal} \times 12 = \text{anual}$

### CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valores em UFM
1	EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL	-
1.1	Residência isolada, e aumento de área construída em alvenaria ou madeira tratada e aparelhada	-
	Até 60 m <sup>2</sup> - (único imóvel)	ISENTO
	De 71 a 120 m <sup>2</sup>	200,00
	De 121 a 240 m <sup>2</sup>	300,00
	De 241 a 360 m <sup>2</sup>	400,00
	de 361 a 500 m <sup>2</sup>	500,00
	Acima de 500 m <sup>2</sup>	800,00
1.1.1	Conjunto de residências agrupadas horizontalmente com projetos idênticos, terão desconto de 50% no valor total do item 1.1	-
1.2	Unidades residenciais agrupadas verticalmente e aumento de área construída – por metro quadrado (será considerada área das unidades habitacionais mais a área comum)	-
	0 a 1000 m <sup>2</sup>	500,00
	1001 a 2000 m <sup>2</sup>	800,00
	2001 a 3000 m <sup>2</sup>	1.200,00
	3001 a 5000 m <sup>2</sup>	1.600,00
	Acima de 5.000 m <sup>2</sup>	2.000,00
1.3	Conjunto de unidades residenciais agrupadas verticalmente composto de blocos/edifícios com projetos idênticos.	2.000,00

<b>Nota</b>	A área de piscina, quando houver, será computada à área construída.	-
<b>1.4</b>	Edifícios de Interesse Social: (financiadas por programas oficiais)	-
<b>1.4.1</b>	Núcleos habitacionais (horizontal)	180,00 por unid.
<b>1.4.2</b>	Unidades residenciais agrupadas verticalmente	Por Habitação, sendo o mínimo de 100,00.

**CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

<b>ÍTEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valores em UFM</b>
<b>2</b>	<b>EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>2.1</b>	Unidades autônomas de comércio e/ou serviço	
	0 a 100 m <sup>2</sup>	200,00
	101 a 250 m <sup>2</sup>	250,00
	251 a 500 m <sup>2</sup>	600,00
	Excedente a 500 m <sup>2</sup>	900,00
<b>2.2</b>	Edifício comércio/serviço (agrupados verticalmente e aumento de área construída) - usar valores citados no item 1.2.	
<b>2.3</b>	Usos Institucionais	
	0 a 300 m <sup>2</sup>	150,00
	301 a 500 m <sup>2</sup>	250,00
	501 a 1.000 m <sup>2</sup>	400,00



	Acima de 1.000 m <sup>2</sup>	550,00
<b>3</b>	<b>PARCELAMENTO DO SOLO</b>	
<b>3.1</b>	Diretriz para desmembramento, loteamento, condomínio ou conjuntos residenciais por m <sup>2</sup> de gleba.	0,10
<b>3.2</b>	Loteamento, condomínio ou conjunto residencial (aprovação ou alteração):	1.000
	Gleba de até 15.000 m <sup>2</sup> – por m <sup>2</sup>	0,10
	Gleba maior que 15.000 m <sup>2</sup> – por m <sup>2</sup>	0,12
<b>3.3</b>	Desmembramento - por m <sup>2</sup>	1,10
<b>3.4</b>	Desdobro de lote - por lote	170,00
<b>3.5</b>	Projeto de galeria de águas pluviais	800,00
	Diretrizes – preço único	300,00
	Aprovação de projeto – por m <sup>2</sup> de gleba	0,05
<b>Nota</b>	Em projetos de Interesse Social (financiados por programas oficiais) desconto de 50% no item 3.	-
<b>4</b>	<b>HABITE-SE</b>	
	Até 60 m <sup>2</sup>	ISENTO
	71 a 120 m <sup>2</sup>	120,00
	121 a 240 m <sup>2</sup>	200,00
	241 a 360 m <sup>2</sup>	320,00
	361 a 500 m <sup>2</sup>	400,00
	501 a 750 m <sup>2</sup>	550,00
	751 a 1000 m <sup>2</sup>	700,00
	1001 a 3000 m <sup>2</sup>	1000,00
	3001 a 5000 m <sup>2</sup>	1.400,00
	acima de 5.000 m <sup>2</sup>	2.000,00

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.**



**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**